

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

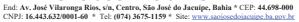
Nº 000748 Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE





RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 036/2025 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL N° 14.133/2021

- 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 068/2025**, **Inexigibilidade de Nº 036/2025**, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **JEFFERSON & SUELLEN** para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.
- 1.3. Contratada: **LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44.** QUADRA ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. CEP:77.006-054, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TOCANTINS.
- 1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 1.5. Vigência do contrato: de 10/03/2025 a 10/10/2025.
- 1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:
 - NÃO OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VÁLOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADÓ PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE APLICA-SE LICITAÇÃO. 0 MESMO **ENTENDIMENTO** ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI № 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE





- 1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.
- 1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocandose o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;
- 1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 10 de março de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748 Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ: 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. CEP: 77.006-054, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TOCANTINS, representada neste ato pelo seu titular, Sr.ª Kariny Vilas Boas dos Santos, portador(a) do CPF 027.304.501-65 residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 12, Lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.020-528, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 036/2025, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração JEFFERSON & SUELLEN, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
JEFFERSON & SUELLEN	Apresentação de um show musical, na
	comemoração dos tradicionais festejos do dia do
	Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na
	Praça da Matriz, nesta cidade de São José do
	Jacuípe, com duração média de 01:30hs (uma hora
	e trinta minutos) de show.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:30hs (uma hora e trinta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.



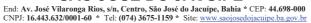
Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748 Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE





§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (75.000,00), no dia 10/03 de 2025, e R\$ 75.000,00 após serviços prestados.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 10 de março de 2025 e expira-se em 10 de outubro de 2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 2.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 01. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
 - 02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
 - 03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
 - 04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
 - 05. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
 - 06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
 - 07. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

Página 028



Nº 000748

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

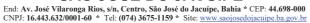
Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE





- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
 - b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
 - c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

- O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1º Ínadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as sequintes:

I - Advertência:

- II Multa:
 - a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
 - b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- III Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
 - I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. V Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da



Nº 000748

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

- I A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.
- II Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público Ludimila de Oliveira Silva / Matrícula: 215807:
- III Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do <u>CONTRATANTE</u> e o representante da <u>CONTRATADA</u>, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe - BA, 10 de março de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal Contratante LL VILAS EVENTOS LTDA Contratado



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000. CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 068/2025. Contrato: 063/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe — Bahia. Contratada: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 27.673.878/0001-44. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA/ATRAÇÃO JEFFERSON & SUELLEN PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/08/2025 NA PRAÇA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE. Vigência do Contrato: 10 de março de 2025 a 10 de outubro de 2025. Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE: 2.06.03 — FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / ATIVIDADE: 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS/ ELEMENTO: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 10 de março de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha Prefeito Municipal.